



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 069/2.017
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 1338/2.017
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: PROMAN MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA USO DA BASE DO SAMU.
DISPENSA n.º 015/17
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, com sede à Rua Cel João Rodrigues dos Santos, 31, centro, Nazaré Paulista, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.279.643/0001-54, representada pelo Senhor Candido Murilo Pinheiro Ramos, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **PROMAN MANUTENÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede no Município de Jundiaí, na Rua Messina, 124, Jardim Messina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.689.734/0001-92, inscrição estadual n.º 407.213.839.112, representada neste ato pela Senhora Gislaine Santos de Moraes, portadora do RG n.º 45.909.889-5 e inscrita no CPF/MF sob n.º 381.678.038-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e pactuado, a contratação dos serviços de Assistência Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 DO OBJETO

1.1. - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva de equipamentos médicos-hospitalares para uso da Base do SAMU, conforme descritos no Anexo I.

2 DA MANUTENÇÃO

2.1. - A empresa deverá realizar visitas para verificação, ajustes, calibrações e outros serviços que couber, mediante solicitação do Departamento de Saúde, sendo um total de no máximo 03 (três) visitas durante o período do contrato.

2.2. - A modalidade deste contrato engloba toda mão de obra necessária à realização das manutenções preventivas dos equipamentos. Todos os componentes, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

peças que necessitem ser substituídos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo ser enviada a Divisão de Compras para realização de pesquisas de preços, as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Departamento de Saúde que promoverá o devido descarte.

2.3. - Para a execução da manutenção preventiva, a **CONTRATANTE** terá direito a 03 (três) visitas anuais previamente programadas.

2.4. - As visitas estabelecidas na presente cláusula serão feitas no horário das 7:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira exceto feriados, devendo a **CONTRATADA** atender às chamadas de manutenção preventiva no menor tempo possível.

2.5. - As chamadas para manutenção preventiva serão feitas exclusivamente pelo responsável do Departamento de Saúde da **CONTRATANTE**, ou quem este indicar, para a abertura do chamado, será obrigatório informar o número de identificação do equipamento conforme etiqueta adesiva que será afixada pela **CONTRATADA** em todos os equipamentos descritos no Anexo I.

2.6. - Para a execução dos serviços de manutenção, a **CONTRATADA** enviará técnicos habilitados, munidos das ferramentas necessárias à limpeza, ajustes e calibração e todos os componentes necessários.

2.7. - Sempre que necessário, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação dos equipamentos ao(s) seu(s) empregado(s), advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica.

3. - DA GARANTIA

3.1. - A **CONTRATADA** garante a mão de obra utilizada na execução dos serviços objeto deste contrato, pelo prazo de 30 dias. As garantias das partes e peças substituídas serão as mencionadas em cada orçamento específico submetido à aprovação da **CONTRATANTE**.

3.2. - A garantia de que trata esta cláusula, excetua-se nos casos em que ocorrer modificação na execução dos serviços da **CONTRATADA**, ou no caso de avaria por negligência, imperícia, omissão ou imprudência provocada pela **CONTRATANTE**.

4. - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

4.1. - A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a - Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso aos equipamentos;
- b - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;
- c - Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações técnicas que dispõe sobre o equipamento, incluindo manuais e dados técnicos sobre os serviços anteriormente executados;
- d - Programar dia e hora da visita para a execução das manutenções preventivas;
- e - Designar funcionário seu como responsável pelos equipamentos e instalações, que servirá de contato com o pessoal técnico da **CONTRATADA**;
- f - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos;
- g - Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas;
- h - Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a eventual necessidade de mudança de local dos equipamentos, arcando com todas as despesas dela decorrentes.

5. - **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a - Executar os reparos independente do número de horas que forem necessárias;
- b - Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico da **CONTRATANTE**;
- c - Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva, em número suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese;
- d - Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação dos equipamentos reparados;
- e - Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
- f - Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da **CONTRATANTE**, sempre que adentre em suas instalações.

6. - **PREÇO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

6.1. - Pelos serviços do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo este valor dividido em 03 (três) parcelas de acordo com as visitas realizadas.

6.2. - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da referida nota fiscal.

7. - VIGÊNCIA

7.1. - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8. - DA RESCISÃO

8.1. - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.2. - Quando da rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a devolver os equipamentos da **CONTRATANTE** que estiverem em seu poder, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no estado em que foram retirados caso o reparo não tenha sido ainda aprovado; caso contrário, prevalecerão as condições mencionadas em orçamento específico para o reparo.

8.3. - O presente contrato poderá ainda ser rescindido à qualquer tempo por decisão de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias a ser protocolado pela parte contrária. A comunicação deverá mencionar claramente o motivo da rescisão.

9. - DA MULTA

9.1. - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que não possuam cominação própria, a parte culpada pagará à outra, multa equivalente a 10% (dez por cento) do contrato.

10. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. - Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento. Mensagens de Correio Eletrônico serão consideradas válidas para os fins desta cláusula.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

10.2. - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

10.3. - As partes elegem o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

E, por estarem firmados

Nazaré Paulista, 20 de junho de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Proman Manutenção Serv. e Com.

Testemunhas

nome/RG

nome/RG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

ANEXO I

Relação de equipamentos constantes nas viaturas do SAMU (Ducato e Ranger)

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1.	Oxímetro PM 60 - Mindray	01	unid
2.	Oxímetro MD 300C202 - Fingestip	01	unid
3.	Aparelho de dextro - On Call Plus	01	unid
4.	Aparelho de dextro - One touch ultra	01	unid
5.	Termômetro - Mediqco	01	unid
6.	Termômetro - Termomed	01	unid
7.	Esfignomanometro - Sankey	01	unid
8.	Esfignomanometro - adulto - Medicate	01	unid
9.	Esfignomanometro infantil - Premium	01	unid
10 .	Esfignomanometro obeso - Premium	01	unid
11.	Aspirador NS Aspira Max 12 volts - MA520	01	unid
12.	Aspirador Nevoni 5005	01	unid
13.	DEA ref. 9650-030018	01	unid